

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 26/2022
PROCESSO Nº 00053-00121295/2021-29

RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 21.308.637/0001-10, sediada à RUA LANDEL DE MOURA 550/101 - BAIRRO TRISTEZA, Porto Alegre, RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo de Araujo Vianna Soares, RG nº 8071054723 e CPF nº 00686873033, doravante denominada RECORRIDA, vem, tempestiva e respeitosamente, com fulcro no inciso LV do artigo 5º e no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÃO

face ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO EPP, CNPJ nº 16.974.298/0001-70, doravante denominada RECORRENTE em relação ao Pregão Eletrônico nº 26/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

I - DOS FATOS

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal promoveu licitação pública cujo objeto trata-se de Câmera de Videoconferência. Após a abertura e a fase de lances do pregão 26/2022, a empresa RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ofertou menor preço dentre as empresas concorrentes. Depois de criteriosa análise técnica realizada pelo órgão demandante em referência ao produto cotado, a RECORRIDA foi declarada vencedora do certame.

Não satisfeita com tal resultado, a MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO EPP apresentou recurso, no qual, em síntese, alegou que o cabo da Webcam Whale não possui o comprimento especificado no edital.

Estes são os fatos.

II DAS ALEGAÇÕES E DO DIREITO

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas pela Recorrente são infundadas, sendo perceptível o desespero em obter vantagem, através dos argumentos falhos e falsos, em fase recursal, o que não conquistou na sessão de lances.

Em primeiro lugar, Sr. Pregoeiro, é importante frisar que a finalidade de uma licitação pública é, seguindo todos os ritos do edital a ele vinculado, obter o menor preço dentre os produtos ofertados e condizente com o termo de referência em questão. Deve, portanto, o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não despendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

" ... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

Passando este ponto, Sr. Pregoeiro, o falho e inverídico argumento da Recorrente só tem o objetivo de tumultuar a prestigiada licitação pública. Tal recurso tem sido usado constantemente, em diversos órgãos, com o intuito de perseguir a RECORRIDA que possuiu, conforme já mencionado, o menor valor dentre todas as empresas participantes.

A RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS é uma empresa respeitada que oferece os melhores produtos de Webcam com os melhores preços há vários órgãos do país, não tendo uma única reclamação destes mesmos produtos. A mesma detém, inclusive, uma série de pareceres de amostras destes produtos, realizados por órgãos públicos, que atestam a veracidade das informações oferecidas nesse pregão eletrônico. Este mesmo produto já foi adquirido pelo Tribunal Eleitoral de São Paulo, Ministério Público de São Paulo, SERPRO, DNIT, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Secretaria da Economia Do Governo Federal, Receita Federal entre outros.

Todos esses órgãos solicitaram amostra e ratificaram o produto com as especificações técnicas solicitadas, inclusive no que tange o cabo de 1,5 metros. Realizamos um video caseiro para poder provar este fato e dizer que o Tribunal de Goiás, que tanto é usado como argumento da Recorrente, possui falhas de avaliação e não foi acompanhado pela Recorrida.

<https://drive.google.com/file/d/1vyKV8YtxIr3m0h7Oeu7aTRWPI5aC9Zyq/view>

Ainda assim, Sr Pregoeiro, mesmo que o produto não apresentasse o comprimento da cabo de 1,5 mts, o próprio edital dispõe a possibilidade de se ter um cabo extensor acoplado na Webcam. Ora, é cristalino a má-fé da Recorrente em obter vantagem com argumentos falsos em prestigiada licitação pública.

III DO PEDIDO

Nestes termos, requer a manutenção da habilitação da empresa RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ora recorrida, e por via de consequência, e declaração final como VENCEDORA do certame, uma vez ter apresentado melhor proposta, e alcançado os melhores lances. Portanto, deve ser de plano indeferido o recurso apresentado pela ora recorrente, em atenção aos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público sobre o privado.

Não sendo esta a decisão a ser proferida, requer se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe improcedência para que, diante dos argumentos apresentados, declare a recorrida como habilitada no processo licitatório.

Atenciosamente,

Ricardo de Araujo Vianna Soares
Sócio

Fechar